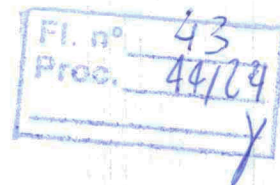




Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas



AUTÓGRAFO N.º 5814

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Autoria: Mesa

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

DECRETA

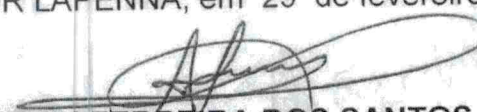
Art. 1º - Fica concedido reajuste de 9,92% (nove, noventa e dois por cento) à remuneração, ao auxílio-alimentação/refeição dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente, podendo este ser pago em pecúnia.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* não será aplicado aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do alcaide e por ele estejam limitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2024.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de fevereiro de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS

(Adilson da Farmácia)

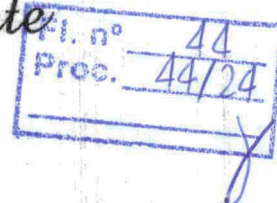
Presidente

PLC 3/24
Proc.44/24



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas



Em 29 de fevereiro de 2024.

Ofício n.º 30/24-ÂP

Assunto: **encaminha Autógrafo à sanção**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 5814, originário do Projeto de Lei Complementar n.º 3/24, que dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências, aprovado na 3ª Sessão Extraordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Respeitosamente,

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS

(Adilson da Farmácia)

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

KAYO AMADO

Prefeito Municipal de

São Vicente - SP

Recebido por Samuel
Em 01 de Mar de 2024 às 14 hs.